



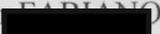
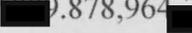
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA



CESSÃO DE USO DE IMÓVEL (ATIVIDADE DE APOIO)

CONTRATO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2018 QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 10ª
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE E A EMPRESA EMPÓRIO
ARMORIAL PRODUTOS REGIONAIS LTDA.

A União, por intermédio da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com sede na Rodovia PE 180, km 05, Zona Rural, na cidade de São Bento do Una/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Major , nomeado(a) pela Portaria nº 115, de 31 de maio de 2017, publicada no DOU nº 107 de 6 de junho de 2017, inscrito(a) no CPF nº , portador(a) da Carteira de Identidade nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EMPÓRIO ARMORIAL PRODUTOS REGIONAIS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.599.877/0001-34, sediado(a) na Rodovia BR 104, km 91 s/nº, Setor de Embarque, em Rio Lardo, Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) CRA/PE, e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 80626.001061/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico destinado ao funcionamento de atividade de apoio – Cantina, na 10ª Cia E Cmb, onde a sala mede 17,75m² (dezessete vírgula setenta e cinco metro quadrados), localizada na Rodovia PE 180, km 5, Zona Rural de São Bento do Una, CEP 55370-000, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, com início na data de 13/08/2018 e encerramento em 12/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O cessionário participará proporcionalmente dos gastos relativos às tarifas de água e energia elétrica, conforme subitem 6.7.1.6 do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, conforme subitem 18. do Edital;



5. CLAÚSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses da sua vigência, pela variação apurada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, no período considerado.

5.2. O reajuste anual será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I₀ = Índice inicial referente ao IPCA correspondente à data para entrega da proposta da cessionária.

I = Índice relativo à data do reajuste; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

6. CLAÚSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a garantia de execução de serviço.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

